

Boletim do Trabalho e Emprego

7

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 0,96 — 192\$00

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 7	P. 295-310	22-FEVEREIRO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	-------	------------	-------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	297
Organizações do trabalho	301
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág.

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- PE das alterações do CCT entre a ACIC — Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal 297
- PE das alterações do CCT entre a ARCDP — Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes 298
- Aviso para PE das alterações dos CCT entre a (HR — Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços 298

Convenções colectivas de trabalho:

- AE entre a VIDRARTE — Armando Barbosa & Carneiro, L.^{da}, e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras 299
- CCT entre a ACCOA — Assoc. Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação ... 300

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho — Alteração 301

II — Corpos gerentes:

- Sind. Nacional dos Motoristas de Táxis e Automóveis Aluguer Ligeiros de Passageiros — SINMTÁXI 301

Associações patronais:

I — Estatutos:

- APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos — Alteração 302

II — Corpos gerentes:

- ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção 308
— AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal 309
— Assoc. dos Comerciantes de Carnes de Lisboa e outros 309

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

- Comissão de Trabalhadores da Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, CIRES, S. A. 310



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a ACIC — Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIC — Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressalvando, embora, os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2001, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda

o Governo pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIC — Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2001, são estendidas, no distrito de Coimbra:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

2 — A presente portaria não se aplica aos estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas

de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Outubro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 8 de Fevereiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ARCDP — Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ARCDP — Associação dos Retalhistas de Carnes do Distrito do Porto e outras e o Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressaltando, os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2001, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ARCDP — Associação dos Retalhistas de Carnes do

Distrito do Porto e outras e o Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2001, são estendidas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

2 — A presente portaria não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Setembro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 8 de Fevereiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a (HR — Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo

nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 2001, e 2, de 15 de Janeiro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes das mencionadas convenções extensivas, nos seguintes termos:

- 1) Nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Leiria e nos concelhos de Mação e Ourém, do distrito de Santarém, às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam

- a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- 2) Na área das convenções, às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos desde 1 de Novembro de 2001.

A portaria a emitir não abrangerá as relações de trabalho respeitantes a abastecedoras de aeronaves, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a VIDRARTE — Armando Barbosa & Carneiro, L.ª, e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todos os trabalhadores ao serviço desta empresa, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 59.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação, no valor de € 4 (800\$) por cada dia de trabalho, com efeitos a 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 61.ª

Abono para falhas

Os trabalhadores que desempenham as funções de caixa e cobrador auferirão, independentemente da sua remuneração normal certa, um abono para falhas de € 19 (3800\$).

Cláusula 64.ª

Produção de efeitos

Por acordo das partes, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária constantes deste AE produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

ANEXO II

Tabelas salariais

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração	
		Euros	Escudos
I	Encarregado geral	910	182 438
	Chefe de escritório		
II	Contabilista	724	145 148
	Encarregado		
III	Biselador ou lapidador	691	138 533
	Caixeiro com mais de três anos		
	Carpinteiro de limpos		
	Colocador de vidros		
	Cortador de vidros		
	Espelhador		
	Guarda-livros		
	Motorista de pesados		
	Operador de fazer arestas ou bisel		
Operador de computador			
IV	Ajudante de guarda-livros	666	133 521
	Caixeiro de dois até três anos ..		
	Motorista de ligeiros		
V	Primeiro-escriturário	652	130 714
	Vendedor		

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração	
		Euros	Escudos
VI	Segundo-escriurário Polidor de vidro plano	645	129 310
VII	Terceiro-escriurário	622	124 699
VIII	Ajudante de motorista	613	122 895
IX	Servente	542	108 661
X	Servente de limpeza	517	103 649
XI	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano	366	73 376
XII	Estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano	349	69 968
XIII	Paquete com 16/17 anos	293	58 741

Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

Categorias profissionais	Remuneração	
	Euros	Escudos
Praticante:		
Do 1.º ano	279	55 934
Do 2.º ano	296	59 342
Aprendiz geral:		
Com 16 anos	287	57 538
Com 17 anos	293	58 741
Pré-oficial de colocador, biselador, espelhador, cortador, operador de máquinas de biselar e arestar:		
Do 1.º ano	480	96 231
Do 2.º ano	536	107 458
Pré-oficial (polidor de vidro):		
Do 1.º ano	448	89 815
Do 2.º ano	501	100 441
Pré-oficial (operador de máquinas de fazer arestas e polir):		
Do 1.º ano	415	83 200
Do 2.º ano	470	94 226

Porto, 10 de Janeiro de 2002.

Pela VIDRARTE — Armando Barbosa & Carneiro, L.^{da}:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 23 de Janeiro de 2002.

Depositado em 13 de Fevereiro de 2002, a fl. 148 do livro n.º 9, com o n.º 12/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACCOA — Assoc. Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2002, a pp. 14 e seguintes, o texto do CCT em epígrafe, a seguir se procede à sua rectificação.

Assim, a p. 14, no título, onde se lê «CCT entre a ACCOA — Assoc. Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras» deve ler-se «CCT entre a Assoc. Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras».

A pp. 17 e 18 onde se lê:

«ANEXO II

Enquadramento das profissões por níveis salariais

Grupo Z

Trabalhadores de serviços pessoais — Penteados e estética

Nível XI:

Esteticista-cosmetologista (M/F) de três a seis anos;
Massagista de estética (M/F) de três a seis anos.»

deve ler-se:

«ANEXO II

Enquadramento das profissões por níveis salariais

Grupo Z

Trabalhadores de serviços pessoais — Penteados e estética

Nível IX:

Esteticista-cosmetologista (M/F) mais de seis anos;
Massagista de estética (M/F) mais de seis anos.»

A p. 19 onde se lê:

«ANEXO VIII

a) Associações patronais

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora:»

deve ler-se:

«ANEXO VIII

a) Associações patronais

Pela Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora:»

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral extraordinária realizada em 12 de Dezembro de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2001, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2002.

Artigo 81.º

As eleições devem ser convocadas nos seis meses anteriores ao termo do mandato dos corpos gerentes.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Fevereiro de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 14/2002, a fl. 17 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Nacional dos Motoristas de Táxis e Automóveis Aluguer Ligeiros de Passageiros — SINM-TÁXI — Eleição em 29 de Dezembro de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Assembleia geral

Presidente — Carlos Alberto Diniz Coelho, bilhete de identidade n.º 5034460, do arquivo de identificação de Lisboa, de 16 de Janeiro de 1995.

1.º secretário — José da Silva Agostinho, bilhete de identidade n.º 4977807, do arquivo de identificação de Lisboa, de 26 de Outubro de 1998.

2.º secretário — Harun Jussub, bilhete de identidade n.º 7873197, do arquivo de identificação de Lisboa, de 2 de Setembro de 1998.

Direcção

Presidente — Luís Manuel da Silva Patrício, bilhete de identidade n.º 2066045, do arquivo de identificação de Lisboa, de 19 de Julho de 1993.

Vice-presidente — Bernardino Jesus Mendes Folgado, bilhete de identidade n.º 1616953, do arquivo de identificação de Lisboa, de 13 de Abril de 1997.

Tesoureiro — Manuel Alves Ribeiro, bilhete de identidade n.º 2631341, do arquivo de identificação de Lisboa, de 4 de Março de 1996.

- 1.º secretário — Carlos Manuel Dias Rodrigues, bilhete de identidade n.º 5338082, do arquivo de identificação de Lisboa, de 13 de Setembro de 1994.
- 2.º secretário — Manuel Belarmino Martins, bilhete de identidade n.º 4658252, do arquivo de identificação de Lisboa, de 11 de Fevereiro de 1991
- 1.º vogal — José Augusto Afonso, bilhete de identidade n.º 170355, do arquivo de identificação de Lisboa, de 19 de Novembro de 1997.
- 2.º vogal — José Adelino Fernandes, bilhete de identidade n.º 5825085, do arquivo de identificação de Lisboa, de 6 de Julho de 1999.
- 3.º vogal — António Manuel Traquete Lapa, bilhete de identidade n.º 6630653, do arquivo de identificação de Lisboa, de 3 de Outubro de 1997.
- 4.º vogal — Carlos Alberto das Neves Quintino e Silva, bilhete de identidade n.º 349448-9, do arquivo de identificação de Lisboa, de 4 de Maio de 2000.
- 1.º suplente — Vítor Manuel S. Amora Veiga, bilhete de identidade n.º 3660764, do arquivo de identificação de Lisboa, de 27 de Janeiro de 1999.
- 2.º suplente — Joaquim Fernando Godim dos Santos, bilhete de identidade n.º 5292930, do arquivo de identificação de Lisboa, de 29 de Maio de 1991.

- 3.º suplente — José Luís Ferreira de Mendonça, bilhete de identidade n.º 1285983, do arquivo de identificação de Lisboa, de 30 de Agosto de 1999.

Comissão fiscalizadora

- Presidente — José Duarte, bilhete de identidade n.º 2560731, do arquivo de identificação de Lisboa, de 25 de Fevereiro de 1992.
- Secretário — Abílio Oliveira Rosa, bilhete de identidade n.º 695711, do arquivo de identificação de Lisboa, de 25 de Fevereiro de 1993.
- Relator — Carlos Alberto Antão Cruz, bilhete de identidade n.º 339432, do arquivo de identificação de Lisboa, de 24 de Abril de 1996.
- 1.º suplente — Olegário Pereira Moreira, bilhete de identidade n.º 7167616, do arquivo de identificação de Lisboa, de 8 de Janeiro de 1999.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Fevereiro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 13/2002, a fl. 17 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos — Alteração.

Alteração, deliberada em assembleia geral de 3 de Abril de 2001, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 15 de Janeiro de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins da Associação

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos, designada em abreviatura por APICCAPS, tem por objectivo defender e promover os interesses empresariais dos sectores de actividade que representa nos termos destes estatutos e da lei.

Artigo 2.º

Área e sede

1 — A APICCAPS tem a sua sede no Porto e exerce a sua acção em todo o território nacional.

2 — A APICCAPS poderá transferir a sua sede e estabelecer delegações ou outras formas de representação nacional, consoante for deliberado em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

3 — A sede da Associação será sempre, porém, na zona de influência da cidade do Porto.

Artigo 3.º

Âmbito

A APICCAPS é constituída pelas empresas que se dediquem ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, artigos de viagem, luvas, artigos de protecção

e segurança e de desporto, correaria, componentes e demais sectores afins, fabricantes e comerciantes de bens de equipamento para essas indústrias e pelas empresas exportadoras destes ramos de actividade, devidamente inscritas.

Artigo 4.º

Atribuições

1 — São atribuições da APICCAPS:

- a) Promover a defesa dos legítimos direitos e interesses das empresas associadas;
- b) Representar as actividades associadas junto das entidades públicas, parapúblicas e sindicais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros para o exercício de direitos e obrigações comuns;
- d) Organizar serviços técnicos de estudo e informação destinado a apoiar e a incentivar o desenvolvimento e progresso geral da actividade dos associados;
- e) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- f) Estabelecer formas de diálogo com os outros parceiros sociais;
- g) Cooperar com a Administração Pública no desenvolvimento sócio-económico dos sectores que representa;
- h) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional e a qualidade dos produtos;
- i) Em geral, desempenhar outras funções ou lançar acções e iniciativas de interesse para as empresas associadas, no âmbito das leis em vigor.

2 — Com vista a alcançar os objectivos enunciados, a APICCAPS poderá contribuir para a criação e funcionamento de organismos especializados, assim como estabelecer formas de cooperação e colaboração com outras entidades representativas de actividades económicas e sociais, nacionais, estrangeiras e internacionais, e com organismos do Estado.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

Qualidade

Podem filiar-se na Associação as pessoas individuais ou colectivas de direito privado titulares de empresas que exerçam de uma forma efectiva as actividades a que se refere o artigo 3.º

Artigo 6.º

Admissão

1 — A admissão dos sócios é da competência da direcção.

2 — O pedido de admissão deve ser dirigido, por escrito, à direcção, do qual conste a actividade exercida.

Artigo 7.º

Recusa de admissão

1 — A recusa de admissão somente pode ser fundamentada:

- a) No não enquadramento da actividade exercida pela empresa no âmbito e na categoria da Associação;
- b) Em circunstâncias que podem justificar a exclusão de sócio.

2 — De decisão que recusou ou admitiu a inscrição cabe recurso para o tribunal judicial da sede da Associação, a interpor pelo interessado ou por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos, no prazo de 15 dias.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos sócios

1 — São direitos dos sócios:

- a) Solicitar a convocação da assembleia geral, nos termos prescritos nestes estatutos;
- b) Apresentar as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários e participar em todas as discussões e votações na assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- d) Recorrer para a assembleia geral dos actos da direcção;
- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços;
- f) Retirar-se a todo o tempo da Associação, sem prejuízo do pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão;
- g) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias concedidos pela Associação.

2 — São deveres dos sócios:

- a) Cooperar nos trabalhos da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;
- b) Participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocados;
- c) Exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo recusa justificada;
- d) Observar e respeitar todas as deliberações da assembleia geral e restantes órgãos associativos em conformidade com a lei e os estatutos, sem prejuízo dos seus direitos e garantias, no quadro das leis em vigor;
- e) Não praticar actos contrários aos objectivos da Associação ou que possam afectar o seu prestígio;
- f) Fornecer os dados estatísticos que lhes sejam solicitados ou quaisquer outros dados que não possam considerar-se confidenciais e sejam necessários para estudos ou trabalhos de interesse para o sector;
- g) Sujeitar-se ao poder disciplinar da Associação;
- h) Pagar as quotas e taxas que sejam fixadas.

Artigo 9.º

Suspensão da qualidade de sócio

1 — Fica suspenso dos seus direitos o sócio que tiver seis meses de quotas em atraso à Associação.

2 — Para tanto, a direcção deverá avisar o sócio, por escrito, de que se encontra suspenso por falta de pagamento de quotas.

3 — Durante seis meses após a comunicação da direcção, serão efectuadas diligências no sentido do sócio justificar a falta de pagamento ou regularizar a situação. Incumbe à direcção proceder à sua exclusão nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º no caso de o sócio não regularizar a sua situação.

4 — No caso previsto no número anterior, a direcção, sob parecer favorável do conselho fiscal e mediante motivo fundamentado, poderá conceder prazos para amortização das quotas em dívidas ou redução da quotização em atraso, consoante a razão justificativa apresentada.

Artigo 10.º

Exclusão

1 — Serão excluídos de sócios:

- a) Os que deixarem de exercer qualquer das actividades incluídas no âmbito e categoria da Associação;
- b) Os que forem condenados por decisão judicial com trânsito em julgado por actos de concorrência desleal ou pela prática de qualquer fraude directamente relacionada com o exercício da sua indústria;
- c) Os que tiverem mais de 12 meses de quotização em atraso.

2 — No caso a que se refere a alínea c) do número anterior, o processo será constituído apenas pelas tentativas feitas pela Associação para regularizar a situação do associado.

3 — Salvo o disposto no número anterior, nenhum sócio poderá ser excluído da Associação sem que seja previamente ouvido em processo de inquérito elaborado para o efeito.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 11.º

Disciplina

1 — Constitui infracção disciplinar punível nos termos deste capítulo o não cumprimento por parte dos sócios de qualquer dos deveres referidos no n.º 2 do artigo 8.º

2 — Compete à direcção o julgamento das infracções disciplinares, cabendo recurso das respectivas deliberações para o tribunal judicial.

3 — Não poderá ser aplicada qualquer sanção sem prévia organização de um processo disciplinar, do qual conste, pelo menos, uma nota de culpa e a audição das testemunhas arroladas, até ao limite máximo de três por cada facto, além de outros elementos previstos na lei.

Artigo 12.º

Sanções

1 — As infracções disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao montante de seis meses de quotização;
- c) Demissão de sócio.

2 — A sanção prevista na alínea c) do número anterior, salvo nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º, só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de sócio.

CAPÍTULO IV

Organização

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo 13.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da APICCAPS são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO II

Eleição dos órgãos sociais e sua destituição

Artigo 14.º

Mandato e eleições

1 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal têm a duração de três anos.

2 — É admissível a reeleição.

3 — Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos corpos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros eleitos sejam empossados.

4 — As eleições têm lugar, em princípio, no mês de Dezembro.

5 — As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral, aprovado pela assembleia geral mediante proposta da direcção.

6 — Nenhuma empresa pode ser eleita, no mesmo mandato, para mais de um órgão social ou cargo social.

7 — Nenhum cargo social é remunerado.

8 — Só podem exercer cargos sociais os empresários que exerçam a actividade em seu nome e os gerentes ou administradores das sociedades, enquanto o forem.

9 — No caso de vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude de falecimento, termo de actividade ou por

renúncia ao mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social a menos de da sua composição, proceder-se-á à eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

10 — Serão eleitos suplentes, para a assembleia geral e conselho fiscal, para suprir impedimentos temporários ou vagas até ao limite de um terço.

Artigo 15.º

Destituição

1 — A destituição da direcção, antes do final do mandato, pode ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito ou em assembleia geral em que esteja presente a maioria absoluta dos votos possíveis numa assembleia geral.

2 — A destituição da direcção envolve a obrigação de a assembleia geral designar, na mesma sessão, uma comissão de gestão composta por sete membros, que assegurará a gestão corrente da Associação, até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

3 — A comissão de gestão promoverá novas eleições no prazo de 30 dias.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

Artigo 16.º

Constituição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 — O funcionamento da assembleia geral é dirigido e coordenado pela mesa da assembleia geral, constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 — Haverá também dois secretários suplentes.

4 — As sociedades deverão assegurar a sua participação na assembleia geral por um dos seus representantes legais, devidamente credenciado e as firmas em nome individual pelo gerente ou procurador com poderes de gerência.

5 — O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses e a falta de credencial impedem o exercício de voto, salvo, quanto à falta de credencial, autorização da assembleia geral.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 1 será afixada na sede e delegações da APICCAPS, até dois dias depois daquele em que for feita a convocação, a lista dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

7 — Eventuais reclamações relativas à lista de sócios deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral e decididas antes do início dos trabalhos na assembleia, sem prejuízo do que se dispuser no regulamento eleitoral, em relação às assembleias eleitorais.

8 — A lista de sócios referida no n.º 6, depois de introduzidas as rectificações resultantes da procedência

de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na assembleia geral.

Artigo 17.º

Competência

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção;
- c) Aprovar o regulamento de quotizações;
- d) Autorizar a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis da Associação ou a constituição sobre eles de garantias reais;
- e) Deliberar sobre alterações estatutárias e sobre a dissolução ou transformação da Associação;
- f) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos, nos termos destes estatutos e da lei.

Artigo 18.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas do exercício anterior, e trienalmente, para eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

2 — Reúne extraordinariamente a requerimento da direcção ou do conselho fiscal ou de sócios em número não inferior a 50.

Artigo 19.º

Convocação

1 — A assembleia geral funciona em primeira convocação com a presença da maioria dos votos e meia hora depois com qualquer número.

2 — A convocação da assembleia geral deve ser realizada por aviso postal registado expedido com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando-se o local, dia e hora e a respectiva ordem de trabalhos, salvo para efeitos de alterações estatutárias, em que a antecedência será de, pelo menos 15 dias.

3 — Em casos excepcionais, quando se torne absolutamente imperioso, pode a convocação desrespeitar o disposto no n.º 2, mas a deliberação só é válida e obrigatória se for votada pela maioria dos votos possíveis em assembleia geral ou se essa deliberação for confirmada por uma assembleia geral convocada nos termos do n.º 2 deste artigo.

Artigo 20.º

Valor das deliberações

1 — Nas reuniões da assembleia geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem representados e concordarem com o aditamento.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre alterações estatutárias requerem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes.

4 — A cada sócio cabe o número de votos constante do regulamento de quotizações aprovado em assembleia geral, por proposta da direcção.

Artigo 21.º

Tipos de votação

1 — As votações são feitas por escrutínio secreto, por levantados ou sentados, podendo ainda ser nominais.

2 — As eleições dos corpos sociais são por escrutínio secreto.

3 — As votações são nominais quando requeridas por qualquer sócio presente e a assembleia o aceite.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 22.º

Composição

1 — A direcção é constituída por 17 membros, sendo 1 presidente, 3 vice-presidentes, 1 por cada sector, 1 secretário, 1 tesoureiro e 11 vogais.

2 — O presidente da Associação pertencerá ao sector da indústria de calçado e será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente desse sector.

Artigo 23.º

Atribuições da direcção

1 — A direcção é o órgão de gestão permanente da Associação.

2 — Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir as deliberações da assembleia geral, tomadas no uso das suas funções legais ou estatutárias;
- c) Propor à assembleia geral e ao conselho fiscal, quando e entender por conveniente, as medidas necessárias à realização integral dos fins da Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e apresentá-lo, com as contas e o parecer prévio do conselho fiscal, à apreciação e deliberação da assembleia geral, até 31 de Março do ano seguinte a que respeitam;
- e) Elaborar orçamentos para a Associação e submetê-los à apreciação do conselho fiscal;
- f) Elaborar os regulamentos de estrutura e funcionamento da Associação;
- g) Definir, orientar e fazer executar a actividade da APICCAPS;
- h) Criar, organizar e dirigir os serviços da APIC-CAPS e contratar o pessoal necessário fixando os respectivos vencimentos;
- i) Propor à assembleia geral a criação de delegações ou outras formas de representação regional previstas no n.º 2 do artigo 2.º;
- j) Celebrar os contratos colectivos de trabalho;
- l) Aplicar sanções disciplinares e admitir sócios;

- m) Efectuar o reforço de rubricas orçamentadas por transferência de verbas e outras rubricas, dando conhecimento das mesmas em memória descritiva e justificativa ao conselho fiscal;
- n) Criar as comissões ou grupos de trabalho que entender necessários;
- o) Cumprir todas as demais normas legais e estatutárias.

3 — Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente e, se envolver pagamentos, a do tesoureiro.

4 — A direcção pode delegar actos de vinculação.

Artigo 24.º

Funções específicas dos membros

1 — Ao presidente da Associação, compete:

- a) A representação oficial da Associação, sem prejuízo da sua delegação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação, nos termos regulamentares;
- c) A programação e direcção dos trabalhos das sessões.

2 — Ao tesoureiro compete o visto das contas da Associação e sua movimentação.

3 — Aos vice-presidentes compete a representação do seu sector de actividade junto da direcção e, externamente, por delegação do presidente.

4 — Ao vice-presidente do sector do calçado, a substituição do presidente nos seus impedimentos temporários e vacatura.

Artigo 25.º

Reuniões

1 — A direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — As reuniões ordinárias têm lugar, no mínimo, uma vez por mês.

3 — As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois membros da direcção.

4 — A direcção só funciona, nas respectivas sessões, com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 26.º

Forma das deliberações da direcção

1 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2 — Nas reuniões da direcção, a cada membro cabe um voto, tendo o presidente, além do seu, voto de desempate.

3 — Qualquer deliberação só pode ser alterada noutra sessão convocada com oito dias de antecedência ou com a presença da maioria dos membros da sessão em que a deliberação foi tomada.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 27.º

Constituição

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um deles presidente e os outros vogais.

2 — Será eleito, também, um suplente.

Artigo 28.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Fiscalizar e zelar pelo cumprimento da lei e dos presentes estatutos;
- d) Propor à direcção e à assembleia geral as medidas que entender convenientes à consecução dos fins da Associação;
- e) Aprovar os orçamentos elaborados pela direcção.

2 — Ao presidente do conselho fiscal compete, em particular, manter uma estreita ligação com o tesoureiro e os serviços de contabilidade e tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da direcção, podendo tomar parte na discussão dos assuntos, mas não na sua decisão.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, por convocação do presidente ou, no seu impedimento, pelos vogais e, pelo menos, uma vez por trimestre.

2 — As reuniões são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada membro um voto.

3 — Na falta ou impedimento de um dos membros efectivos será chamado o suplente.

CAPÍTULO V

Dos membros contribuintes

Artigo 30.º

Qualidade

Podem inscrever-se como membros contribuintes as empresas individuais ou colectivas que se dediquem a uma actividade comercial ou industrial relacionada com as indústrias representadas pela APICCAPS, quer sejam de comercialização ou distribuição dos seus produtos quer de fabrico de matérias-primas para estas indústrias, e ainda as empresas de serviços igualmente relacionadas com estas indústrias.

Artigo 31.º

Direitos dos membros contribuintes

Os membros contribuintes têm o direito de utilizar os serviços criados pela APICCAPS e de participar em reuniões, plenária e colóquios de esclarecimento ou de formação, enquanto cumprirem os deveres resultantes da inscrição como contribuintes.

Artigo 32.º

Deveres dos membros contribuintes

A inscrição como membro contribuinte está sujeita ao pagamento de uma quota mensal, que será fixada pela direcção.

Artigo 33.º

Regulamento interno

Os direitos e deveres dos membros contribuintes, bem como o regime de quotizações a que ficam sujeitos e tudo o mais que a eles diga respeito e não esteja previsto nestes estatutos, serão definidos pelo regulamento interno, a aprovar pela direcção.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 34.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 35.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos sócios;
- b) O produto de quotas especiais afectas a fins específicos;
- c) Quaisquer receitas de serviços prestados pela Associação;
- d) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 36.º

Despesas

As despesas da Associação são as resultantes das instalações e sua utilização, retribuição ao pessoal, remunerações a técnicos, despesas de transporte e alojamento em serviços e, em geral, todos os encargos necessários à prossecução dos fins sociais.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos, dissolução e liquidação

Artigo 37.º

A alteração dos estatutos só pode ser efectuada pela assembleia geral convocada para o efeito com 15 dias de antecedência, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º

Artigo 38.º

1 — A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de três quartos do número de votos possíveis em assembleia geral.

2 — À assembleia geral que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação e a nomeação da comissão liquidatária.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 39.º

Quotas e votos

1 — A tabela de quotas a pagar pelos sócios e o número de votos que lhes compete em assembleia geral

serão fixados de harmonia com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

2 — O regulamento a que se refere o número anterior é aprovado e alterado pela assembleia geral.

Artigo 40.º

Delegações

1 — A Associação manterá a delegação em Lisboa e poderá abrir delegações noutras localidades, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

2 — As delegações funcionarão mediante regulamento próprio.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Fevereiro de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 20/2002, a fl. 5 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção — Eleição em 16 de Dezembro de 2001 para o triénio de 2002-2004.

Direcção

Presidente — Fernando Aurélio Cerqueira da Silva, MACONDE — Confecções, S. A., Regufe, Vila do Conde.

Vice-presidente — Orlando Lopes da Cunha, FAPO-MED — Ind. Conf. Prod. Méd. Cirúrg., S. A., Margaride, Felgueiras.

Tesoureiro — Alexandre Monteiro Pinheiro, Olá Moda — Sociedade Têxtil, L.ª, Rua de Fonseca Cardoso, 69, Porto.

Vogais:

Marco António Machado Vilhena, Marco Vilhena, L.ª, Avenida de Paradela, apartado 13, Trofa.

António Pedro Brito e Cunha Amorim Alves, Summavielle, Amorim & C.ª, S. A., Rua de Nossa Senhora de Fátima, 101, Argivai, Póvoa de Varzim.

1.º suplente — Eliezer Oliveira Beigel, Beigel & Filho, L.ª, Rua de Santa Catarina, 167, Porto.

2.º suplente — José António Fareleiro, Pivot — Confecções, L.ª, Rua da Indústria, apartado 2, Avelar.

3.º suplente — Américo Fernando de Oliveira Tavares, TAVAR — Criação e Com. de Vestuário, L.ª, Rua de Eça de Queirós, 15, Bairro Girão, Santarém.

Assembleia geral

Presidente — José Pinto Cardoso, José Pinto Cardoso, L.ª, Ponte dos Falcões, Maximinos, Braga.
Vice-presidente — Horácio António Magalhães Lopes dos Reis, MARFEL — Empresa Confecções, L.ª, Montinho, Margaride, Felgueiras.

1.º secretário — Pedro Miguel Martins Azevedo Silva, RICON — Ribeirão Confecções Têxteis, S. A., lugar de Sam, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão.

2.º secretário — João Pedro Costa Pinto Leite, RIBUL, L.ª, lugar da Pereira, apartado 18, Santiago de Riba Ul.

3.º secretário — António da Costa e Silva, Costa e Silva & Nascimento, L.ª, Rua de Chaimite, 677, Areosa, Rio Tinto.

Conselho fiscal

Presidente — Luís Manuel Carneiro Sistelo, Silva & Sistelo — Fab. e Venda de Confecções, S. A., Rua de Sistelo, Rio Tinto, Gondomar.

Vogais:

Raimo Ojapelto, FINEX — Confecções, L.ª, lugar da Pena, Nogueira, Maia.

César Augusto Guimarães Fontes Araújo, Costa Pereira & Kvamme, L.ª, Fufim de Aquém, Pedroso, Vila Nova de Gaia.

1.º suplente — Ulf Joakim Eriksson Skog, Melka Confecções, L.ª, Desvio à Rua de Elias Garcia, Cacém.

2.º suplente — Maria Susana Barbosa Leal, LAMIA — Sociedade Têxtil M. Leal, L.^{da}, Rua das Cavadas, 486, apartado 90, Rio Tinto.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 6 de Fevereiro de 2001 sob o n.º 17, a fl. 4 do livro n.º 2.

AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal — Eleição em 27 de Abril de 2001.

Direcção

Presidente — FREZITE — Ferramentas de Corte, S. A., representada por José Manuel dos Santos Fernandes, bilhete de identidade n.º 1119068, emitido em 30 de Outubro de 1996 em Lisboa.

Vice-presidentes:

SILAMPOS — Sociedade Industrial de Louça Metálica Campos, L.^{da}, representada por Aníbal José da Costa Campos, bilhete de identidade n.º 2707564, emitido em 24 de Maio de 1996 em Lisboa.

GALVACAR — Construções Metálicas e Galvanização, L.^{da}, representada por Augusto José Moura da Silva Maia, bilhete de identidade n.º 1764934, emitido em 28 de Outubro de 1997 em Lisboa.

FERESPE — Fundação de Ferro e Aço, L.^{da}, representada por Jorge Macedo Casais, bilhete de identidade n.º 724588 emitido em 11 de Novembro de 1993 no Porto.

CIFIAL — Centro Industrial de Ferragens, L.^{da}, representada por Manuel Martins da Silva Duarte, bilhete de identidade n.º 1816087, emitido em 6 de Dezembro de 1990 em Lisboa.

AUTAL — Fábrica Fio para Soldadura por Arco Eléctrico, S. A., representada por António Daniel Peralta Pais, bilhete de identidade n.º 2361658, emitido em 30 de Outubro de 2000 em Lisboa.

FALUAL — Construções Metalomecânicas, L.^{da}, representada por José Tomé Nogueira Carvalho, bilhete de identidade n.º 2462177, emitido em 11 de Outubro de 1991 em Lisboa.

Metalúrgica Luso-Alemã, S. A., representada por António Manuel Frade Saraiva, bilhete de identidade n.º 2358172, emitido em 21 de Março de 1995 em Lisboa.

SERI — Sociedade de Estudos e Realizações Industriais, L.^{da}, representada por Adérito Barroso de Sequeira Varejão, bilhete de identidade n.º 2856248, emitido em 2 de Outubro de 1996 em Lisboa.

TEGOPI — Indústria Metalomecânica, S. A., representada por Carlos Manuel Alves dos Reis, bilhete de identidade n.º 519685, emitido em 21 de Agosto de 2000 no Porto.

FLUPOL — Apl. Técnicas Polímeros Fluorados, L.^{da}, representada por José Filipe Pinto Bandeira, bilhete de identidade n.º 3175797, emitido em 24 de Maio de 1996 no Porto.

Assembleia geral

Presidente — SONAFI — Sociedade Nacional de Fundação Injectada, S. A., representada por Joaquim Carvalho Macedo Correia, bilhete de identidade n.º 1674636, emitido em 30 de Julho de 1980 em Lisboa.

Vice-presidente — FELINO — Fundação e Construções Mecânicas, S. A., representada por Manuel Augusto Ferreira Braga Lino, bilhete de identidade n.º 5942863, emitido em 1997 no Porto.

Secretários:

Ivo Cutelarias, L.^{da}, representada por Vivina Cabrita Ivo Peralta Rafael, bilhete de identidade n.º 4135311, emitido em 19 de Março de 1996 em Lisboa.

MAQUISIS — Máquinas e Sistemas Automáticos, S. A., representada por António de Deus Barbosa Ferreira, bilhete de identidade n.º 7808845, emitido em 1999 em Braga.

Conselho fiscal

Presidente — F. RAMADA — Aços e Indústrias, S. A., representada por Domingos José Vieira de Matos, bilhete de identidade n.º 1902621, emitido em 30 de Agosto de 1996 no Porto.

Relator — Manufatura Nacional de Alumínio, L.^{da}, representada por Maria Beatriz de Pina Marques, bilhete de identidade n.º 1909653, emitido em 2 de Abril de 1993 em Lisboa.

Vogal — António Augusto Dias Matos, L.^{da}, representada por José Augusto Pinho de Matos, bilhete de identidade n.º 8662338, emitido em 23 de Novembro de 1999 no Porto.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 6 de Fevereiro de 2002 sob o n.º 18, a fl. 44 do livro n.º 2.

Assoc. dos Comerciantes de Carnes de Lisboa e outros — Eleição em 14 de Janeiro de 2002 para o biênio de 2002-2003.

Direcção

Efectivos:

Presidente — José Manuel Figueiredo Gonçalves, representante de Gonçalves & Martins, L.^{da}

Vice-presidente — Carlos Rodrigues dos Santos.

Tesoureiro — José Eduardo Tavares Martins da Graça.

Secretário — José Eduardo dos Santos Balico.

Vogais:

José Álvaro da Conceição.

Nuno Pedro de Amorim Torres Esteves, representante de Nuno Pedro & Esteves, L.^{da}

Joaquim António Veríssimo de Carvalho.

Substitutos:

Gualter Nelson dos Santos Cardoso.

Luís Dinis Flores, representante de Luís Dinis Flores — Com. e Ind. Carnes, L.^{da}

Assembleia geral

Presidente — Jorge Carvalho das Neves, representante de Jorge C. Neves — Sociedade Comercial de Carnes, L.^{da}
Vice-presidente — Jorge José Vicente Balico.
Secretários:

João Fernando da Silva Ferreira, representante de Domingues Gameiro & Gomes, L.^{da}
Carlos Neves Jordão.

Conselho fiscal

Presidente — José Simões Ferreira, representante de Júlio Santos Costa, L.^{da}
Vogais:

Valeriano José da Conceição Marques.
António Joaquim Ferreira Alves, representante de António Gonçalves Alves.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 7 de Fevereiro de 2002 sob o n.º 19, a fl. 5 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, CIRES, S. A. — Eleição em 14 de Dezembro de 2001 para o biénio de 2002-2003.

Efectivos:

Carlos Alberto Bandeira Tavares, bilhete de identidade n.º 4872442, de 31 de Julho de 2001, de Aveiro, nascido em 13 de Dezembro de 1956.

Henrique Paulo Gomes Teixeira, bilhete de identidade n.º 11852726, de 24 de Novembro de 1999, de Aveiro, nascido em 14 de Junho de 1968.

Luís Licínio Pereira Abreu de Matos, bilhete de identidade n.º 9820507, de 8 de Julho de 1997, de Aveiro, nascido em 5 de Setembro de 1972.

Suplentes:

Joaquim Maria de Oliveira Rocha, bilhete de identidade n.º 5356587, de 6 de Novembro de 1998, de Aveiro, nascido em 21 de Março de 1958.

Nuno Filipe Silva Tavares Amador, bilhete de identidade n.º 10284976, de 2 de Dezembro de 1997, de Aveiro, nascido em 14 de Junho de 1966.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Fevereiro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 13/2002, a fl. 43 do livro n.º 1.